

**ANEXO IV - EDITAL SMS Nº 01/2025**  
**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**  
 À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_  
 Função/Carga horária: \_\_\_\_\_  
 Recurso contra: \_\_\_\_\_

Justificativa do Recurso:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Sobral-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

| ANEXO V - EDITAL SMS Nº 01/2025   |                     |               |  |                   |   |
|---|---------------------|---------------|--|-------------------|---|
| QUADRO DE FUNÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, PRAZO, HABILITAÇÃO E ATIVIDADES BÁSICAS |                     |               |  |                   |   |
| FUNÇÃO  | VAGAS               | CARGA HORÁRIA | VALOR MENSAL   | PRAZO DO CONTRATO | HABILITAÇÃO/REQUISITOS  |
| Coordenador Técnico Código 01   | Cadastro de reserva | 20h semanais  | R\$ 1.727,18<br>Decreto nº 2562/2021, atualizado pela Lei 2.512 de 27 de junho de 2024 | 06 (seis) meses   | I. Graduação em Pedagogia<br>II. Mestrado em Saúde ou educação<br>III. Experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em processos de formação no SUS;<br>IV. Experiência comprovada como docente em processos formativos na modalidade EAD. |

| FUNÇÃO                | VAGAS               | CARGA HORÁRIA  | VALOR  | PRAZO DO CONTRATO | HABILITAÇÃO/REQUISITOS  |
|-----------------------|---------------------|--|--|-------------------|---|
| Facilitador Código 02 | Cadastro de Reserva | 60 h/a<br>A ser cumprida no período de realização do curso | R\$ 57,57 por hora-mês<br>Decreto nº 2562/2021, atualizado pela Lei 2.512 de 27 de junho de 2024 | 04 (quatro) meses | I. Graduação em Enfermagem<br>II. Experiência de atuação de formação no SUS;<br>III. Experiência comprovada como docente em processos formativos na modalidade EAD. |

| FUNÇÃO                | VAGAS               | CARGA HORÁRIA  | VALOR  | PRAZO DO CONTRATO | HABILITAÇÃO/REQUISITOS   |
|-----------------------|---------------------|--|--|-------------------|--|
| Facilitador Código 03 | Cadastro de Reserva | 40 h/a<br>A ser cumprida no período de realização do curso | R\$ 57,57 por hora-mês<br>Decreto nº 2562/2021, atualizado pela Lei 2.512 de 27 de junho de 2024 | 04 (quatro) meses | I. Nível superior completo em Enfermagem;<br>II. Experiência de atuação de formação no SUS;<br>III. Experiência comprovada como docente em nível técnico ou graduação. |

**SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P386743/2025. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ICHP25005 - SEJUC. OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento visando a realização do evento de FESTIVAL DE QUADRILHA E DE ANIVERSÁRIO DE SOBRAL. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO ARTISTICO E CULTURAL VALE DO ACARAÚ - IVAC, inscrita no CNPJ sob Nº 04.430.855/0001-03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do Art. 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e da Lei Municipal Nº 2.610/2025 de 03 de Junho de 2025. VALOR GLOBAL: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01.13.392.0048.2.597.3.3.50.39.00. 1.500.0000.00. Sobral - CE, 13/06/2025. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA - Secretário Executivo da Juventude e Cultura de Sobral.

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025 - SEJUC - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P386743/2025. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA (SEJUC) E O INSTITUTO ARTISTICO E CULTURAL VALE DO ACARAÚ - IVAC. OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento visando a realização do evento de FESTIVAL DE QUADRILHA E DE ANIVERSÁRIO DE SOBRAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do Art. 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e da Lei Municipal Nº 2.610/2025 de 03 de Junho de 2025. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público Nº ICHP25005 - SEJUC. VALOR GLOBAL: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01.13.392.0048.2.597.3.3.50.39.00. 1.500.0000.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste Termo de Fomento

será de 03 (três) meses a contar da data de sua publicação, nos termos da Lei Nº 13.019/2014. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 13/06/2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA - Secretário Executivo da Juventude e Cultura de Sobral. REPRESENTANTE DA OSC: LUCIANO JOSÉ CARNEIRO BARRETO LIMA. SEBASTIÃO MARTINS DA FROTA NETO - Coordenador Jurídico da SEJUC.

**PORTARIA Nº 28/2025 - SEJUC - NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO 07/2025 FIRMADO PELO O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CULTURA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de alterar servidor como fiscal de contrato. CONSIDERANDO reforma administrativa, com fulcro no DECRETO Nº 3626, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, publicado no DOM nº 2007, ano IX, que dispõe sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE JUVENTUDE E CULTURA (SEJUC). RESOLVE: Art. 1º Nomear a servidora: Antonia Thalia Moraes de Castro, matrícula: 33131, lotado em Coordenação Administrativo Financeiro, como Fiscal do referido contrato 07/2025 - EMPRESA RAPI 10 COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA Parágrafo Único. O fiscal nomeado nesta Portaria não fará jus a qualquer remuneração adicional Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. IGOR JOSÉ ARAUJO BEZERRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA.

**SECRETARIA DO TRANSPORTE**

**PORTARIA Nº 023/2025 - SETRANSP - DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE USO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL E COLETIVO DE PASSAGEIROS POR MEIO DA PLATAFORMA TÁXIGOV, GERENCIADA PELA SECRETARIA DO TRANSPORTE DO MUNICÍPIO.** O SECRETÁRIO DO TRANSPORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 77 da Lei Orgânica do Município c/c Art. 4º e 30 da Lei Municipal nº 2.563 de 03 de fevereiro de 2025 e alterações, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.563 de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a importância da coordenação, fiscalização e operacionalização de veículos locados e patrimoniais para fins de atendimento das demandas de interesse público conferidas no art. 30 da Lei nº 2.563 de 03 de fevereiro de 2025; RESOLVE: TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art 1º. Esta portaria regulamenta as normas de uso de serviços de transporte individual e coletivo de passageiros por meio da plataforma TáxiGov, gerenciada pela Secretaria do Transporte, que fiscaliza, coordena e operacionaliza o uso de carros locados, patrimoniais e o serviço prestado por táxi, para fins de atendimento das demandas de interesse público. Art 2º. O uso do serviço de agenciamento e intermediação de serviços de transporte através da plataforma táxiGov é obrigatório para a solicitação de transporte individual e coletivo de agentes públicos por todas as Secretarias e órgãos. § 1º. O transporte individual e coletivo abrange aqueles de posse, propriedade ou sob coordenação e operacionalização da Coordenadoria de Gestão do Transporte Escolar, Coordenadoria de Gestão do Transporte de Saúde e Coordenadoria da Frota Municipal. § 2º. Os veículos não integrantes da Frota Municipal, plataforma táxiGov e demais que não estão sob a fiscalização, coordenação e operacionalização da Setransp, são de responsabilidade da Secretaria que detém sua posse ou propriedade. Art 3º. Para fins dessa portaria, entende-se: I- TáxiGov: Serviços de transporte terrestre de passageiros para os servidores, empregados e colaboradores, da Prefeitura Municipal de Sobral - PMS, por meio de táxi e por demanda, através de aplicativo, em viagens. TÍTULO II - DO TÁXIGOV - Art. 4º. O Serviço de táxiGov será operado mediante aplicativo e deverá ser solicitado de forma preferencial, cujo deslocamento não ultrapasse os limites da sede do município e não exceda a distância de 15km por trecho, que compreende o ponto de partida e chegada cadastrado no ato de solicitação. CAPÍTULO I - DO CADASTRO E DAS REQUISIÇÕES - Art. 5º. Cada Secretaria deverá indicar dois servidores para cadastro na plataforma táxiGov, que serão